



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 804/2002.

Boa Viagem – Ceará, 16 de Maio de 2002.

" INSTITUI A COBRANÇA DA MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica assegurado o abatimento de cinquenta por cento (50%) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, desportivas, circenses, casas de exibição cinematográfica, similares das áreas culturais e lazer do município de Boa Viagem, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no município.*

§ 1º - *Serão beneficiados, pela presente Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou da rede particular, dos primeiro, segundo e terceiro graus do município de Boa Viagem, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.*

§ 2º - *A carteira valerá em todo o município de Boa Viagem, perdendo sua validade apenas quando da expedição de novas carteiras para o ano letivo seguinte.*

§ 3º - *Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o estudante deverá apresentar a carteira estudantil expedida pela Secretaria de Educação do Município, ou entidades representativas da classe.*

Art. 2º - *Nas carteiras estudantis deverão constar o nome da entidade responsável pela confecção, nome do associado, instituição de ensino, série, grau, data da expedição e vencimento, uma foto 3x4 colorida e recente.*

§ 1º - *As carteiras estudantis terão o formato retangular, medindo 8cm por 6cm, em cores e logomarcas a critério da Secretaria de Educação do Município.*



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A cada confecção de novas carteiras, os órgãos responsáveis deverão mudar, pelo menos, as cores impressas na carteira anterior.

§ 3º - A carteira estudantil é o documento de identificação do estudante.

§ 4º - É de 01 (um) ano o prazo de validade da carteira estudantil, podendo ser prorrogada a critério da entidade responsável pela confecção.

Art. 3º - *A Secretária de Educação do Município reservar-se-á o direito de cobrar taxa para a expedição da carteira estudantil.*

§ 1º - A taxa a qual se refere a este artigo não poderá ser superior a 1% do salário mínimo vigente no país e deverá ser cobrado apenas pela expedição de novas carteiras ou segunda via.

Art. 4º - *Caberá a Prefeitura Municipal de Boa Viagem e os órgãos de defesa do consumidor a fiscalização e o fiel cumprimento desta Lei.*

§ 1º - As casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, desportivas, circenses, casas de exibição cinematográficas e similares nas áreas de cultura e lazer que descumprirem o disposto no Art. 1º da presente Lei, terão seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados pelos órgãos competentes para sua expedição.

Art. 5º - *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 09 de maio de 2002.

500
Fernando Antônio Vieira Assef
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem